



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1055, de 17 de agosto de 1995

Dispõe sobre pagamento do Imposto Predial e Territorial e contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar as seguintes datas para vencimento do recolhimento do IPTU, no exercício de 1995, com 20% (vinte por cento) de desconto:

I - Setor 1 : cota única com vencimento até 10/09/95

II - Setor 2 : cota única com vencimento até 10/09/95

III - Setor 3 : cota única com vencimento até 25/09/95

IV - Setor 4 : cota única com vencimento até 25/09/95

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto especial de 50% (cinquenta por cento) sobre o Imposto Predial Territorial Urbano para aposentados, deficientes físicos e viúvas que percebam até 1 (um) salário mínimo mensal, sobre o imóvel destinado a sua residência, de acordo com as datas fixadas para pagamento do IPTU, observado o art.188 da LOM.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de agosto de 1995


Paulo Uejo
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal